



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Nº 1239

ANO XVII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4
<b>Notificações</b> .....	5

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### = LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2022 =

de 19 de julho de 2022.

*Dispõe sobre alteração na referência dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a referência dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, contidos na Lei Municipal nº 3.309, de 2002, e alterações posteriores, passando da referência 129 para a referência 141.

**Art. 2º** A alteração prevista no art. 1º da presente Lei vem dar cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a data de 05 de maio de 2022.

Bariri, 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

#### Decretos

#### = LEI Nº 5.138/2022 =

de 19 de julho de 2022.

*Cria o PAM - Programa Alimentar do Município, e dá outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Programa Alimentar do Município de Bariri - PAM, a fim de proporcionar a distribuição gratuita de alimentos às organizações da sociedade civil do Município de Bariri, sob responsabilidade de Diretoria

Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa Alimentar do Município de Bariri as organizações que:

**I** - sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil, nos termos do inciso I, do art. 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

**II** - realizem atividades na qual seja necessária a alimentação de seus usuários dentro dos serviços, programas ou projetos executados pela organização, a ser comprovado mediante a apresentação de relatório de ações dos últimos doze meses, ou plano de trabalho para os próximos doze meses, na hipótese de organização no início de suas ações;

**III** - firmem Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, em edital a ser aberto periodicamente pelo Município de Bariri, conforme regulamento desta Lei; e,

**IV** - demonstrem o interesse público e contrapartida à sociedade com o fornecimento de alimento para o serviço, programa ou projeto executado pela organização.

**§ 1º** Somente farão jus ao benefício a entidade que seja sediada no Município de Bariri, ou possua unidade executando atividades com instalações nos limites geográficos do Município de Bariri;

**§ 2º** A quantidade e gêneros alimentícios deverão ser indicados pela organização, em seu plano de trabalho, apresentado à Administração Pública Municipal.

**§ 3º** O plano de trabalho a que se refere o §2º, do art. 2º, desta lei, será aprovado por nutricionista responsável pela gestão e fiscalização do programa.

**Art. 3º** São objetivos do programa:

**I** - Melhorar a alimentação e a qualidade de vida dos usuários de serviços, programas e projetos de interesse público, prestados no Município de Bariri;

**II** - Garantir a alimentação nutricionalmente adequada aos usuários, prezando pelo equilíbrio de alimentos, fatores nutricionais e outros necessários para a saúde balanceada; e,

**III** - Proporcionar gestão eficiente dos recursos próprios das organizações, com destinação de seus recursos financeiros inteiramente à atividade fim e de interesse público.

**Art. 4º** São regras do programa:

**I** - Prezar pela correta aplicação dos gêneros alimentícios obtidos através do programa, com sua integral destinação aos usuários, e sem a ocorrência de desperdícios.

**II** - Publicizar nas redes sociais da organização a assinatura do Acordo de Cooperação, ou de seus aditivos, além de fixar letreiro contendo informações da adesão ao programa, citando a data de pactuação do Acordo de Cooperação.

**III** - Regular informação de recebimento dos gêneros alimentícios, atestando em até 48 (quarenta e oito horas) a contar de seu recebimento, junto ao gestor do programa.

**IV** - Prestar conta anualmente, informando quanto usuários foram atendidos, refeições servidas, faixa etária dos usuários e outras informações estatísticas do uso, sem olvidar a comprovação da efetiva prestação da atividade à que se refere o inciso II, do art. 2º, desta Lei.

**Art. 5º** O benefício instituído por esta lei será suspenso se:

**I** - não prestar o ateste do recebimento dos produtos, no prazo estipulado por esta lei, de forma reiterada;

**II** - for constatada a aplicação dos gêneros alimentícios em finalidade alheia aos objetivos desta Lei; ou,

**III** - não cumprir com as regras previstas no art. 4º.

**Parágrafo único.** A suspensão a que se refere o presente artigo, será do período de seis meses a dois anos, conforme gravidade, ou até a correção das irregularidades apontadas.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** A regulamentação deverá prever, entre outras informações, os alimentos elegíveis para o pleito das entidades, prazos e condições de solicitação, formas de apresentação do ateste de recebimento, e outras regulamentações necessárias para o regular funcionamento do programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 4.969, de 02 de junho de 2020.

Bariri, 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.139/2022 =**  
de 19 de julho de 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 100.000,00**

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde  
727 10.304.0007.2021.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária 100.000,00  
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS  
303 011 Conv.Est.000649/22-Cães e Gatos

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 100.000,00**

Fontes de Recurso 0200 100.000,00

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal



**= LEI Nº 5.140/2022 =**  
de 19 de julho de 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 31.802,07 (Trinta e um mil, oitocentos e dois reais e sete centavos), que será classificado da seguinte forma:

**Suplementação ( + ) 31.802,07**

0208 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social  
72608.244.0004.2072.0000 Serviços de Proteção a Adolescente em Cumprimento a Medid 31.802,07 3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO F.R.: 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS  
500.038 MSE - Piso de Média Complexidade

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 31.802,07**

Fontes de Recurso 05

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Bariri, 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal



**= LEI Nº 5.141/2022 =**  
de 19 de julho de 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 525.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 525.000,00**

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde  
654 10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde 525.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 0800

08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS  
800 004 INCREMENTO PAB -DIVERSAS EMENDAS

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior

será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 525.000,00**

Fontes de Recurso 08 525.000,00

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Bariri, 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

.....  
**= LEI Nº 5.142/2022 =**  
de 19 de julho de 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$645.984,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 645.984,00**

0207 02 Desenvolvimento do Ensino Básico

18412.361.0008.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental – Outros 645.984,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

220002 TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 645.984,00**

Fontes de Recurso 0200 645.984,00

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Bariri, 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

## Portarias

.....  
**= PORTARIA Nº 9.991/2022 =**  
de 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear e designar, a partir de **19 de julho de 2022**, para exercer a função no **cargo em Comissão de Diretor de Serviços**, nos termos da Lei Complementar nº 110/2017 e padrão 184 (cento e oitenta e quatro), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 3.309/2002, a **Sra. Fernanda Cavalheiro Rossi**, portadora do RG: 27.734.752-X, CPF: 259.556.288-60.

**Art. 2º** Fica designada para exercer suas atribuições como **“Diretor do Serviço de Administração”** desta Municipalidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

.....  
**= PORTARIA Nº 9.992/2022 =**  
de 19 de julho de 2022.

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de **26 de julho de 2022**, a **Sra. Natalia Fernanda Barbosa dos Santos Silva**, dos empregos temporários de **Professor de Educação Básica I e Professor Auxiliar de Educação Básica I**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de julho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Extrato

.....  
Rescisão Unilateral do Contrato nº 27/2022 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Joice Ferreira Barbosa-ME – Proc. 77.668/2021 – Objeto: Prestação de serviços para realização do evento de Mountain Bike denominado “Pedal Sem Limites”, que seria realizado na data de 07 de agosto de 2022 – Dispensa de Licitação nº 02/2022. A Rescisão se dá com fundamento no subitem “12.1.1” do aludido instrumento, cumulada com o artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.  
.....

## Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 03/09/2022, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

## INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

## SETOR DE TRÂNSITO

## Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
B026893-1	ESY3C21	15/05/2022	14:33	583-50	195,23	DESOBEDECER AS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	03/09/2022
B026892-1	ESY3C21	15/05/2022	14:33	520-70	88,38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	03/09/2022
B026891-1	ESY3C21	15/05/2022	14:33	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	03/09/2022
B026885-1	DKB0A48	10/05/2022	11:48	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	03/09/2022
B026884-1	EJK5187	10/05/2022	11:33	558-40	88,38	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) DE 50CM A 1M	03/09/2022
B026888-1	FO18G82	14/05/2022	22:43	783-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	03/09/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 15/07/2022

Páginas: 1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**SETOR DE TRÂNSITO**  
**Notificação de Penalidade**

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
B026890-1	DNX6240	15/05/2022	14:58	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	03/09/2022
B026660-1	GGU9269	11/05/2022	16:42	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	03/09/2022
B027055-1	DLI5131	09/05/2022	08:05	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	03/09/2022
B026917-1	ECL0G93	14/05/2022	01:31	581-91	880.41	TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS. PASSEIOS	03/09/2022
B027036-1	DHZ4104	11/05/2022	09:56	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	03/09/2022
B027054-1	EIG7842	09/05/2022	11:36	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	03/09/2022
B024275-1	ECL0G93	14/05/2022	01:30	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À	03/09/2022
B026793-1	BPC7194	13/05/2022	14:11	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/09/2022
B027053-1	FFM7165	09/05/2022	11:08	584-33	195.23	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	03/09/2022
B027081-1	DMF6190	09/05/2022	12:05	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	03/09/2022
B027127-1	EIT8039	09/05/2022	11:16	545-22	195.23	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	03/09/2022
B027056-1	DCG1219	16/05/2022	14:07	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/09/2022
B026889-1	ETK2G90	14/05/2022	22:43	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	03/09/2022
B027126-1	FRI0873	09/05/2022	11:07	574-61	130.16	TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDADA P/ AUTORIDADE	03/09/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 15/07/2022		Páginas: 2/2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 04/09/2022, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

#### INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

### SETOR DE TRÂNSITO

### NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B026501-1	FGK3509	10/07/2022	08:40	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	04/09/2022
B027142-1	FDL3159	04/07/2022	20:24	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	04/09/2022
B027144-1	DP29F16	04/07/2022	20:24	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	04/09/2022
B027146-1	FBG7C15	04/07/2022	20:24	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	04/09/2022
B027147-1	FNK2102	04/07/2022	20:24	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	04/09/2022
B027201-1	DTT8F88	05/07/2022	14:05	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	04/09/2022
B027202-1	FHJ6J22	08/07/2022	10:13	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	04/09/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 16/07/2022

Páginas: 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI  
SETOR DE TRÂNSITO  
**NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B027086-1	BYP0320	08/07/2022	10:38	183	567-31	PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO	04/09/2022
B027087-1	GAA3G49	10/07/2022	01:27	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À	04/09/2022
B027145-1	DWK9E21	04/07/2022	20:24	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	04/09/2022
B027143-1	DOF8J54	04/07/2022	20:24	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	04/09/2022
B024200-1	DWA6875	05/07/2022	23:15	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	04/09/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 16/07/2022		Páginas: 2/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8729-6a1e-8f31-b5fb

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1239, ano XVII, veiculado em 19 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF \*\*\*259648\*\*) em 19/07/2022 às 18:07:27 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8729-6a1e-8f31-b5fb>